



PROCESSO Nº 4.963/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 24/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de projetores multimídia, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e unidade vinculadas a rede pública de ensino.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 488/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 4.963/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 24/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é a *aquisição de projetores multimídia, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e unidade vinculadas a rede pública de ensino*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e equibilibidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 647 (seiscentos e quarenta e sete) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 4.963/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Ofício nº 138/2023-GS/SEMED (fls. 02-04) por meio do qual a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, solicita à Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão, oportunidade em que dispôs as informações necessárias para a tramitação do procedimento licitatório.

A titular da SEMED autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisições por meio do Termo disposto à fl. 40.

A requisitante justificou a contratação do objeto (fls. 52-53) expondo que a aquisição tem como objetivo promover a modernização através de soluções que atendam às necessidades de infraestrutura da área de tecnologia, garantindo a dinamização da aprendizagem através da inserção de novas ferramentas, buscando interatividade e aperfeiçoamento da produtividade do educando.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 54-56), em que a SEMED informa a necessidade de aquisição do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, assinados pelos servidores da SEMED, Warley Freitas de Araújo (fl. 22) e José Umberto Cordeiro Dias (fl. 23).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s)



no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMED contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 06-10), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 11-20) contém as cláusulas necessárias à execução do prego e eventual aquisição do objeto, tais como modo de disputa, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, forma de pagamento, obrigações da contratante e da contratada, sanções administrativas, dentre outras, acompanhado de anexo que indica os itens do objeto (fl. 21).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 25-27), além dos preços pesquisados na ferramenta virtual Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 28-39).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média (fl. 24), contendo um cotejo dos valores obtidos para formação dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 180-181, vol. I), indicando itens, suas unidades e quantidades, bem como os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.607.455,00** (um milhão, seiscentos e sete mil, e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230202005 (fl. 05).

Juntadas aos autos as cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 59-61) e nº 17.767/2017 (fls. 62-64), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019, designando a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 57); e da Portaria nº 831/2022-GP que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 68-69). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Raphael Cota Dias a presidir o certame (fls. 66 e 67).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 41), subscrita pela titular da SEMED, que na condição de ordenadora de despesas da requisitante afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para o órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMED para o ano de 2023 (fls. 42-48), bem como o Parecer Orçamentário nº 196/2023/SEPLAN (fl. 51), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
100901.12.361.0009.2.038 – Gestão Ensino Fundamental;
100901.12.365.0009.2.039 – Gestão Educação Infantil;

Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:

4.4.90.52.33 – Equipamento para Áudio, Vídeo e Fotos.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que a soma dos saldos respectivos para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital do Pregão (fls. 70-101, vol. I) e do Contrato (fls. 115-127, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 17/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 129-132, 133-136/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital



O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado no dia 21/03/2023 e acompanhado de seus anexos (fls. 137-194, vol. I), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **10 abril de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por item destinado a livre concorrência de empresas e item de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se verifica do Anexo II do edital em análise (fls. 180-181, vol. I), observa-se o atendimento do inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - para concorrência exclusiva entre MEs/EPPs no único bem licitado, haja vista seu valor total ter extrapolado o teto mencionado, originando os itens vinculados 01/02, sendo tais “espelhados” (idênticos).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 24/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes



respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
ComprasNet	23/03/2023	10/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 198, vol. I)
Diário Oficial da União – DOU nº 57, Seção 3	23/03/2023	10/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 205, vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.335	23/03/2023	10/04/2023	Aviso de Licitação (fls. 206, vol. II)
Jornal Amazônia	23/03/2023	10/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 209, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3211	23/03/2023	10/04/2023	Aviso de Licitação (fls. 207-208, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/04/2023	Resumo da Licitação (fls. 212-214, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	10/04/2023	Resumo da Licitação (fls. 222-223, vol. II)
Aviso de Adiamento da Sessão			
ComprasNet	06/04/2023	13/04/2023	Aviso de Licitação (fls. 255-256, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/04/2023	Resumo da Licitação (fls. 262-264, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	13/04/2023	Resumo da Licitação (fls. 265-267, vol. II)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 24/2023-CPL/PMM, Processo nº 4.963/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Por fim, observa-se a juntada de pedidos de esclarecimentos ao edital e respectivas respostas que resultaram em adiamento da sessão (fls. 224-253, vol. II).



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 24/2023-CPL/PMM** (fls. 512-573, vol. III), em **13/04/2023**, às 09h, o Pregoeiro e equipe de apoio da CPL/PMM deram início ao ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *aquisição de projetores multimídia, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e unidade vinculadas a rede pública de ensino.*

Depreende-se da Ata da Sessão, que 50 (cinquenta) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dessa forma, dos atos praticados durante as sessões, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 574, vol. III), que indicou a licitante **LAR E COZINHA LTDA**, como vencedora dos itens pelo valor de **R\$ 810.295,00** (oitocentos e dez mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h49 do dia 10 de maio de 2023, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CPL/PMM recebeu razões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do Recurso apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

Após o encerramento da sessão e divulgação do resultado, a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA apresentou Recurso Administrativo contestando a classificação da empresa LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA (fls. 587-595, vol. III). Alegou que a vencedora ofertou modelo de equipamento que não atende ao termo de referência, pois não possui interface A/V, sendo desta forma, inferior ao exigido.

Nesses termos, requereu o recebimento do recurso e reconsideração da decisão de classificação e aceitação da proposta da recorrida com consequente chamamento de remanescente de classificação.



Da contrarrazão interposto pela empresa LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA

A empresa LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA interpôs contrarrazão (fls. 603-604, vol. IV), em virtude de recurso apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, solicitando que a comissão considere como indeferido o recurso apresentado, haja vista a inexistência de qualquer fundamento que dê aso à pretensão da recorrente. Fundamentou seu texto argumentando que os modelos mais recentes do equipamento multimídia licitado não possuem entrada A/V, em virtude de tal tipo de ligação estar obsoleta, não havendo mais aplicação para ligação com aparelhos audiovisuais mais modernos.

Da análise do Recurso Administrativo

Ao proferir a análise do Recurso Administrativo apresentado pela licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (fls. 612-629, vol. IV), diante dos fatos expostos e com base na resposta do setor competente da SEMED, o pregoeiro julgou improcedente o pedido de alteração da decisão proferida em parecer de análise técnica da Coordenadoria de Manutenção e Informática da Secretaria Municipal de Educação de Marabá que aceitou o produto ofertado pela recorrida.

Visto que nenhuma ilegalidade foi cometida nos atos inerentes à decisão que gerou classificação da proposta da empresa LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA, **negou provimento** ao pedido formulado.

Da Decisão da Autoridade Superior

O pregoeiro enviou os autos para a apreciação da autoridade superior, a Secretária Municipal de Educação de Marabá, Sra. Marilza de Oliveira Leite, que **decidiu** por ratificar, pelos fundamentos expostos no julgamento do condutor do certame, a decisão relativa ao recurso interposto pela licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (fl. 642, vol. IV), **negando provimento** e, assim, mantendo irreformável o resultado do certame obtido em sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 24/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais



(estimados e arrematados) e os percentuais de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Projektor Multimídia	Unid.	188	6.429,82	3.241,18	1.208.806,16	609.341,84	49,59
2	Projektor Multimídia	Unid.	62	6.429,82	3.241,18	398.648,84	200.953,16	49,59
TOTAL						1.607.455,00	810.295,00	49,59

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico nº 24/2023-CPL/PMM. Arrematante: LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como consta do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa, sendo possível constatar que fora emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 810.295,00** (oitocentos e dez mil e duzentos e noventa e cinco reais), o que representa uma diferença de **R\$ 797.160,00** (setecentos e noventa e sete mil e cento e sessenta reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.607.455,00), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **49,59%** (quarente e nove inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verificamos nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 420-506, vol. III), além de sua Proposta Readequada (fls. 409-418, vol. III).

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 278-299, vol. II), não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das pessoas jurídica declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



No Pregão em tela, a referida situação ocorreu com a empresa **LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA** nos itens vinculados **01/02**.

Neste sentido, verificamos que os valores unitários dos referidos itens vinculados foram mantidos idênticos entre as cotas aberta e reservada, conforme examinado, destacado e sublinhado por este Controle Interno na Tabela 2 deste parecer.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fl. 153, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA (CNPJ: 32.183.517/0001-50), conforme declaração do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (fl. 444, vol. III) e Certidões dispostas no bojo processual (fls. 445-450, vol. III).

Cumpre-nos ressaltar que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o Parecer Contábil nº 676/2023-DICONT/CONGEM, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, **LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 32.183.517/0001-50.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 4.963/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 24/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do



TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de junho de 2023.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Portaria n° 2985/2023-SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 4.963/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 24/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de projetores multimídia, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e unidade vinculadas a rede pública de ensino, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 15 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP